Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA
Protocolo Nº 1258/2016
Data 17/06/2016 11h37m

LEI Nº1.384, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sertão Santana será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2° O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 9.049,75 (Nove mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3° O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$4.525,49 (Quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4° O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5° Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 6° Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2017.

SERTÃO SANTANA, em 14 de junho de 2016.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração